



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício Circular nº 097/2017-GP

Belém, 13 de junho de 2017.

**Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum,**

Em atenção aos fatos narrados junto ao Conselho Nacional de Justiça no autos do Pedido de Providências nº 0004412-08.2017.2.00.0000 e da Reclamação Disciplinar nº 0004067-42.2017.2.00.0000, bem como a imperiosidade de observar o disposto no art. 3º, da Resolução nº 013/2012-GP<sup>1</sup>, solicitamos que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas listagem contendo os seguintes dados: nome dos servidores municipais cedidos a Comarca, natureza do vínculo dos mesmos com a Prefeitura cedente, lotação de exercício na Comarca e identificação do documento emitido pela Prefeitura cedente que comprove a cessão dos mesmos a Comarca.**

Reitero, nesta oportunidade, que apenas devem laborar junto a Comarca os servidores cedidos devidamente autorizados por esta Presidência, nos termos da Resolução supra mencionada.

Contando com a vossa colaboração, acentuo que as informações solicitadas devem ser encaminhadas via SIGA-DOC, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios digitalizados, tais como: documento de identificação, portaria de nomeação expedida pelo órgão de origem, termo de posse, contracheque e o documento da Prefeitura cedendo o servidor.

  
**Ricardo Ferreira Nunes**  
Desembargador Presidente

  
**Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha**  
Desembargadora Corregedora do Interior

<sup>1</sup> Art. 3º. O Poder Judiciário do Estado do Pará poderá solicitar a disposição de servidores titulares de cargos efetivos de órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. O pedido de cessão será encaminhado, com a devida justificativa, pelo chefe da unidade interessada, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que, após consulta ao servidor solicitado, manifestar-se-á quanto à legalidade e pertinência do pleito, remetendo o processo à Presidência.

§ 2º. Caberá, exclusivamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista o interesse público, decidir a matéria e, sendo o caso, emitir o respectivo expediente.

§ 3º. Quando a solicitação de cessão ou disposição se der em decorrência da indicação do servidor para cargo comissionado, tal informação deverá constar dos respectivos expedientes, juntamente com a denominação do cargo a ser ocupado.

§ 4º. Em nenhuma hipótese poderão ser cedidos a este Poder servidores na condição de temporários no serviço público.